



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 11 A 14 DE MAIO DE 2020

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Artur Vidigal de Oliveira, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz e Carlos Vuyk de Aquino.

O Ministro Alvaro Luiz Pinto encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 11 de maio (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 7000205-19.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **PACIENTE:** DOUGLAS MAX ARRUDA CAETANO DA SILVA. ADVOGADO: THIAGO ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, denegou a ordem de **habeas corpus**, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

HABEAS CORPUS Nº 7000228-62.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PACIENTE:** RONALDO COSTA MACHADO. ADVOGADA: LIZANDRA OLIZ MACEDO. **IMPETRADO:** JUIZ



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **22/05/2020 14:21:35**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17397b6d82f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **22/05/2020 21:30:12**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1735fff968d**.

FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BAGÉ.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e concedeu a ordem de **Habeas Corpus** para, confirmando a liminar deferida, revogar, em definitivo, a prisão preventiva decretada pelo MM. Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar Dr. WENDELL PETRACHIM ARAÚJO, em desfavor do Subtenente do Exército RONALDO COSTA MACHADO, nos autos do Auto de Prisão em Flagrante autuado sob o nº 7000040-58.2020.7.03.0203, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e ODILSON SAMPAIO BENZI denegavam a Ordem de **Habeas Corpus**, tornando sem efeito a liminar deferida.

HABEAS CORPUS Nº 7000241-61.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **PACIENTE:** FABIO LUIZ FIORE. ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE PEDROSO. **IMPETRADO:** COMANDANTE DA 2ª REGIÃO MILITAR - SUDESTE - MINISTÉRIO DA DEFESA - SÃO PAULO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, mantendo o indeferimento do pleito liminar, conheceu e denegou a ordem de **Habeas Corpus**, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7001489-96.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **IMPETRANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, denegou a Segurança pleiteada, por não se verificar ilegalidade ou abuso de poder no ato impugnado, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000092-65.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** JONATAN ALVES GOMES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos de Declaração, para manter íntegro o Acórdão embargado, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **22/05/2020 14:21:35**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **17397b6d82f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **22/05/2020 21:30:12**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **1735fff968d**.

DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 7000136-84.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REQUERENTE:** JUÍZO DA AUDITORIA DA 9ª CJM. **REQUERIDO:** PAULO LAMEIRA FERREIRA DA SILVA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deferiu o pedido do Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 9ª CJM, desaforando a Ação Penal Militar nº 7000015-77.2020.7.09.0009, com fundamento no art. 109, alíneas "a" e "c", do CPPM, na qual figura como Acusado o Capitão de Mar e Guerra PAULO LAMEIRA FERREIRA DA SILVA, para uma das Auditorias da 1ª CJM, a ser designada por regular distribuição, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 7001393-81.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **SUSCITANTE:** 1ª AUDITORIA DA 2ª CJM. **SUSCITADO:** 2ª AUDITORIA DA 2ª CJM.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, declarou o Juízo da 1ª Auditoria da 2ª CJM competente para conduzir o PQS nº 7000318-44.2019.7.02.0002, bem como o IPM nº 7000347-94.2019.7.02.0002, e, eventualmente, julgar a ação penal deles derivada, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS.

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 7001487-29.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REQUERIDOS:** ZARUQUE DA SILVA BERVANGER, LUIS CARLOS ALVES MENEZES, JEISSON BASSANI TEIXEIRA LIMA, FLAVIO RODRIGUES BONILLA, FELIPE GUIMARÃES PEREIRA, EDENIR FIGUEIRA VIEIRA e BARBARA MULLER BONILLA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DE COGOY SOUZA e HEGEL PEREIRA BRITTO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou provimento à presente Correição Parcial, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ conheciam e davam provimento à Correição Parcial, para determinar a repetição do ato de oitiva da testemunha indicada, desta vez sem indeferimento aos eventuais questionamentos do MPM, ou da Defesa, que possam acarretar na produção de prova pela testemunha contra si própria, observado o dever do Magistrado condutor em informá-la das respectivas garantias constitucionais ao silêncio e à não autoincriminação. O Ministro



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **22/05/2020 14:21:35**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **17397b6d82f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **22/05/2020 21:30:12**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **1735fff968d**.

PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000078-81.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:** NATANAEL DOS SANTOS PINHEIRO JÚNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pela Defensoria Pública da União, para manter a Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA dava provimento ao Recurso em Sentido Estrito da Defesa para, reformando a Decisão do Conselho Permanente de Justiça que avocou a competência para julgar o feito, fazer prevalecer a competência da Juíza Federal da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 1ª CJM para processar e julgar o ex-Sd Ex NATANAEL DOS SANTOS PINHEIRO JÚNIOR, nos autos da Ação Penal Militar nº 7000710-14.2019.7.01.0001, com fundamento no art. 30, inciso I-B, da Lei 8.457/1992, alterada pela Lei nº 13.774/2018. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000014-71.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** WAGNER REIS TRINDADE. ADVOGADO: MAURO SANDRES MELO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar para, desconstituindo a Decisão proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 9ª CJM, receber a Denúncia oferecida em desfavor do Tenente-Coronel do Exército WAGNER REIS TRINDADE, como incurso nos arts. 176 e 215, c/c o art. 79, todos do CPM, e determinar a baixa dos autos ao Juízo **a quo**, para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, JOSÉ BARROSO FILHO e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ negavam provimento ao recurso da acusação, para manter na íntegra a Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **22/05/2020 14:21:35**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17397b6d82f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **22/05/2020 21:30:12**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1735fff968d**.

7000100-42.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **INTERESSADO:** GABRIEL LARCHER DE ARAUJO E SOUZA. ADVOGADOS: LARISSA CRISTINA ZAGO ALMEIDA e SÉRGIO PERES FARIAS.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao recurso Ministerial, para que seja fixada a competência para processar e julgar o IPM nº 173-90.2017.7.11.0111, pelo Juízo da 1ª Auditoria da 11ª CJM, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem para a apreciação do pedido de quebra de sigilo bancário e fiscal e o prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000036-32.2020.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **RECORRENTE:** MARCO ANTONIO MELLO SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. ADVOGADO: MIGUEL FERNANDO SILVEIRA CHEGUEM. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao recurso defensivo, para manter a Decisão do juízo **a quo** que rejeitou a Exceção de Incompetência arguida pela Defesa, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

APELAÇÃO Nº 7001047-33.2019.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE:** WESLEY RODRIGUES SEVERINO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo, para manter incólume a Decisão recorrida, que, com fundamento no art. 240, **caput**, do CPM, condenou o réu à pena de 1 (um) ano de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, com o benefício do **sursis** por dois anos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

APELAÇÃO Nº 7001429-26.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** ALEXANDRE CAVALCANTE DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **22/05/2020 14:21:35**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17397b6d82f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **22/05/2020 21:30:12**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1735fff968d**.

DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) conhecia e dava provimento parcial ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União para absolver o civil ALEXANDRE CAVALCANTE DE SOUZA do crime previsto no art. 209 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPPM, e manter a Sentença no que tange à condenação do Apelante à pena de 6 (seis) meses de detenção, como incurso no art. 177 do Código Penal Militar, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro Revisor fará voto vencido.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7001226-64.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** THEO ALVES DE MELO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e rejeitou os Embargos Infringentes, para manter na íntegra o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA acolhia os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defesa para, reformando o Acórdão ora embargado, fazer prevalecer o voto vencido de sua lavra, proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000584-91.2019.7.00.0000, pelo qual negou provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar, mantendo a Decisão da MM. Juíza Federal da Justiça Militar da 4ª Auditoria da 1ª CJM, proferida nos autos da Ação Penal Militar nº 7000480-06.2018.7.01.0001/RJ. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto.

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 7000519-96.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REQUERENTE:** FORÇA AÉREA BRASILEIRA. **REQUERIDO:** RICARDO MEIRELLES DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar aventada pela Defesa, de nulidade da Portaria nº R-2/GC1, de 27 de março de 2018; **por maioria**, rejeitou a segunda preliminar



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **22/05/2020 14:21:35**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17397b6d82f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **22/05/2020 21:30:12**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1735fff968d**.

defensiva, de nulidade da remessa do Conselho de Justificação ao STM sem a representação da AGU, aventada pela Defesa, contra o voto da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), que acolhia a preliminar e, por consequência, julgava extinto o presente Conselho sem resolução de mérito, nos termos do art. 3º, alínea "d", do CPPM, c/c o art. 485, inciso IV, do novo CPC, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Na sequência, **por maioria**, rejeitou a terceira preliminar defensiva, de nulidade da sessão secreta realizada pelo Conselho de Justificação. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COELHO FERREIRA acolhiam a preliminar para declarar revogados os arts. 9º, § 1º, e 12 da Lei nº 5.836/72 pela Constituição Federal, e declaravam a nulidade do procedimento a partir do julgamento secreto. Prosseguindo, o Tribunal, **por maioria**, consoante o voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, e na conformidade do disposto no art. 5º, § 5º, da Resolução/STM nº 275, de 2/4/2020, com a redação dada pela Resolução/STM nº 277, de 7/4/2020, rejeitou o quarto argumento defensivo analisado em sede de preliminar, de direito de o justificante ser ouvido em juízo, contra o voto da Ministra Revisora, que convertia o julgamento em diligência, nos termos do art. 82 do RISTM, para que o Justificante fosse ouvido neste Superior Tribunal, **ex vi** do art. 8º, item 1, da Convenção Americana de Direitos Humanos. **No mérito, por unanimidade**, julgou procedentes as imputações contidas no Libelo Acusatório que gerou o presente Conselho de Justificação, para declarar o 2º Ten Refm RICARDO MEIRELLES DE OLIVEIRA não justificado e incapaz de permanecer na situação em que se encontra na inatividade, por ser indigno com o oficialato, pelo que determinou sua perda de posto e patente, nos termos do disposto no art. 16, inciso I, da Lei nº 5.836, de 5 de dezembro de 1972, na forma do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. A Ministra Revisora fará voto vencido quanto à matéria preliminar.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000395-16.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

EMBARGANTES: SÉRGIO LUIZ ENZ, PAULO JOSÉ REGINATO CHRIGUER, ORLANDO APARECIDO CARDOSO e DANIELE NUNES GONZALES CHRIGUER. **ADVOGADOS:** JOÃO CARLOS CAMPANINI, BIANCA VIEIRA CHRIGUER, MAURICIO RICARDO DE ALMEIDA, JOSÉ CARLOS PEREIRA, SILVIA HELENA PEREIRA NEGRETTI e WALDINEY CARDOSO FÉLIX. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **22/05/2020 14:21:35**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **17397b6d82f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **22/05/2020 21:30:12**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **1735fff968d**.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, ressaltando que o **quorum** necessário para o julgamento dos Embargos Infringentes nesta Corte é o previsto no art. 65 e parágrafos do RISTM. **No mérito, por maioria**, rejeitou os Embargos, mantendo íntegro o Acórdão hostilizado, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, JOSÉ COÊLHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhiam os Recursos interpostos pelos Embargantes, para fazer prevalecer o voto minoritário proferido pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e, via de consequência, reformar a decisão deste Tribunal nos autos da Apelação 7000109-09.2017.7.00.0000, para absolver os Embargantes, nos termos do art. 439, alínea "b", do CPPM.

APELAÇÃO Nº 7000879-31.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** DANIELLA CIDRAL PEREIRA. **ADVOGADO:** MARCELO LEHMKUHL SCHMIDT. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar, de incompetência da JMU, suscitada pela Defesa; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de nulidade da Sentença; **por unanimidade**, rejeitou a terceira preliminar defensiva, de nulidade da sentença, por ausência de habilitação técnica dos peritos para a realização de perícia contábil. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, para que seja mantida na íntegra a Sentença que condenou a civil DANIELLA CIDRAL PEREIRA à pena de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, pela prática do crime previsto no art. 251 do CPM, por 285 (duzentas e oitenta e cinco) vezes, com o regime prisional inicialmente aberto, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI.

APELAÇÃO Nº 7001035-19.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** DOUGLAS DE FARIA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **22/05/2020 14:21:35**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17397b6d82f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **22/05/2020 21:30:12**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1735fff968d**.

CARLOS VUYK DE AQUINO. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA dava provimento ao apelo da Defesa para, reformando a sentença recorrida, absolver DOUGLAS DE FARIAS do crime capitulado no art. 172 do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COELHO FERREIRA farão declarações de voto.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7001189-37.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **EMBARGANTE:** JAMES VIEIRA LIMA JÚNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os presentes Embargos Infringentes, para manutenção integral do Acórdão impugnado, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor), LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defesa para, reformando o Acórdão ora embargado, fazer prevalecer o voto que formou a corrente minoritária, que, nos autos da Apelação nº 7000212-45.2019.7.00.0000, acolheu a preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, em razão da falta de condição de prosseguibilidade da presente Ação Penal Militar, tendo em vista o Acusado ter perdido a condição de militar. O Ministro Revisor fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7001320-12.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **APELANTE:** CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo, na íntegra, a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7001384-22.2019.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **EMBARGANTE:** VICTOR HENRIQUE DE SOUZA SANTOS. DEFENSORIA



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **22/05/2020 14:21:35**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17397b6d82f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **22/05/2020 21:30:12**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1735fff968d**.

PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e rejeitou os Embargos opostos pelo ex-Sd Ex VICTOR HENRIQUE DE SOUZA SANTOS, para que seja mantido o Acórdão vergastado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor), JOSÉ COELHO FERREIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES acolhiam os presentes Embargos Infringentes do Julgado e de Nulidade para, consentâneo com o estabelecido no voto vencido colacionado à Apelação nº 7000989-30.2019.7.00.0000, manter a Sentença recorrida que extinguiu a APM nº 7000799-37.2019.7.01.0001, relativa a VICTOR HENRIQUE DE SOUZA SANTOS, sem exame de mérito. O Ministro Revisor fará voto vencido.

HABEAS CORPUS Nº 7001467-38.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PACIENTE:** JOSÉ CARLOS MENDES JÚNIOR. ADVOGADO: ANTÔNIO DE PÁDUA WON-HELD GONÇALVES DE FREITAS.

IMPETRADO: JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 3ª AUDITORIA DA 1ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na sessão de 10 de março de 2020, após a prolação da Decisão, unânime, de concessão da Ordem de

Habeas Corpus para estender ao Paciente JOSÉ CARLOS MENDES JUNIOR todos os benefícios relativos à ordem de trancamento da Ação Penal nº 7000978-68.2019.7.01.0001, deferida, anteriormente, por este Tribunal a corrêu, nos termos do art. 580 do CPP comum, proferiu voto de vista a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Em seguida, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, estendeu aos demais corrêus Cel. AV. R/1 LUÍS CESAR RODRIGUES DOS SANTOS e Civil JOSÉ AUGUSTO CARDOSO NETO, os efeitos da ordem concedida para trancar a Ação Penal nº 7000978-68.2019.7.01.0001, em favor do Cel MARCO AURÉLIO de OLIVEIRA e do Ten-Cel JOSE CARLOS MENDES JUNIOR, na forma do art. 580, do CPP comum. Os votos dos Ministros ALVARO LUIZ PINTO e CARLOS AUGUSTO DE SOUSA foram computados na forma do art. 78, § 6º, do RISTM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA fará declaração de voto.

HABEAS CORPUS Nº 7001245-70.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **PACIENTE:** FABRÍCIO DE SÁ JERONIMO. ADVOGADO: JOSE OSMAR COELHO PEREIRA PINTO. **IMPETRADO:** JUIZ



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **22/05/2020 14:21:35**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **17397b6d82f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **22/05/2020 21:30:12**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **1735fff968d**.

FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 6ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - SALVADOR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na sessão de 13 de fevereiro de 2020, após o retorno de vista do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu do **writ** e concedeu a Ordem para trancar a Ação Penal nº 7000034-13.2019.7.06.0006, por manifesta falta de justa causa, com fundamento nas alíneas "c" e "g" do art. 467, do Código de Processo Penal Militar, combinado com o art. 395, inciso III, do Código de Processo Penal, **ex vi** do art. 3º, alínea "a", do Código de Processo Penal Militar, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e CARLOS VUYK DE AQUINO conheciam do presente **writ** e, preliminarmente, de ofício, declaravam a nulidade do presente processo, desde o recebimento da Denúncia, por atipicidade da conduta imputada ao Réu e incidência da regra gravada no art. 467, alíneas "c" e "g", c/c o art. 500, inciso III, alínea "a", ambos do CPPM; e concediam **Habeas Corpus**, de ofício, com fundamento nos arts. 470, **in fine**, c/c o art. 467, alíneas "c" e "g", anulando o presente Feito **ab initio**, sem renovação, com espeque na parte final do art. 477, tudo do CPPM, determinando seu arquivamento. Os votos dos Ministros ALVARO LUIZ PINTO e CARLOS AUGUSTO DE SOUSA foram computados na forma do art. 78, § 6º, do RISTM. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO fará declaração de voto.

HABEAS CORPUS Nº 7001434-48.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **PACIENTE:** ROGER QUINTELLA TAMANQUEIRA. ADVOGADOS: WILSON FERNANDES MATIAS e TAMISA DA SILVA PINTO. **I MPETRADO:** SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BRASÍLIA.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de 12 de março de 2020, após o retorno de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, preliminarmente, não conheceu do **habeas corpus**, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, em seu voto de vista, e o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO rejeitavam a preliminar e conheciam do **habeas corpus**. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **22/05/2020 14:21:35**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17397b6d82f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8550**, em **22/05/2020 21:30:12**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1735fff968d**.

QUEIROZ, na forma do art. 144 do RISTM.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 14 de maio (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 18 a 21/05/2020, sob a presidência do Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **22/05/2020 14:21:35**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17397b6d82f**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **22/05/2020 21:30:12**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1735fff968d**.